

EDITAL Nº 02/2025/PNAB-SPCINE

EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL E EM MERCADOS INTERNACIONAIS

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RECURSOS FINANCEIROS.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	4
4. OBJETIVO.....	6
5. PÚBLICO-ALVO.....	9
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	10
7. IMPEDIMENTOS	10
8. ENTREGAS PARCIAIS E ENTREGA FINAL.....	11
9. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	12
10. PROCESSO SELETIVO.....	16
11. HABILITAÇÃO	19
12. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.....	20
13. DOS RECURSOS.....	21
14. FORMA DE PAGAMENTO.....	22
15. ACESSIBILIDADE.....	22
16. CONTRAPARTIDA.....	25
17. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	25
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página. No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

1. INTRODUÇÃO

A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), com base na autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2025/0000551-3 considerando o Decreto Municipal nº 64.047/2025, torna público a **EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL E EM MERCADOS INTERNACIONAIS**.

1.1. O presente **EDITAL** é elaborado em consonância com os artigos 5º e 9º do Decreto nº 11.453/2023 que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na POLÍTICA AFIRMATIVA da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 01/2024/SPCINE, bem como da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura.

1.2. A **justificativa** para a publicação deste **EDITAL** fundamenta-se em diagnósticos e pesquisas encomendadas pela **SPCINE** sobre a qualificação profissional e a escassez de determinados profissionais técnicos no setor audiovisual. Além disso, foram realizados encontros com o Comitê Consultivo da **SPCINE**, composto por representantes de entidades, associações e sindicatos do setor audiovisual de São Paulo, para apresentação do Plano de Aplicação de Recursos “PAAR” dos Editais **PNAB**.

1.2.1. Nesses encontros, validou-se a necessidade de iniciativas distintas de internacionalização para aprimoramento profissional e oportunidades de negócios para técnicos, criativos e demais agentes do mercado audiovisual. Os estudos e reuniões identificaram não apenas a carência de profissionais mais capacitados para atuarem em âmbito internacional, mas também a existência de barreiras de acesso a oportunidades de capacitação, especialmente para pessoas de baixa renda e grupos

historicamente sub-representados. Dessa forma, este **EDITAL** visa atender prioritariamente esses perfis, em alinhamento com as diretrizes das políticas públicas culturais da **PNAB** e da **SPCINE**.

1.3. Este **EDITAL** estará aberto para inscrições a partir do **dia 27 de março de 2025, encerrando-se às 18 horas do dia 15 de abril de 2025.**

1.4. As **PROponentes** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto na [Lei Federal nº 13.303/2016](#) (Lei sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública), na [Lei Federal nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei Federal nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), [Decreto 12.409/2025](#) (novo Decreto Regulamentador da PNAB), e na [Instrução Normativa MinC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor disponibilizado para o **EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL E EM MERCADOS INTERNACIONAIS** é de **R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, oriundos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, [Lei Federal nº 14.399/2022](#).

§1º O **RECURSO FINANCEIRO** distribuído será concedido a título de premiação cultural, nos módulos “**EVENTO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL**” e “**FORMAÇÃO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL**”, sendo 01 (um) **PROJETO** selecionado para cada **MÓDULO**.

§2º Caso não haja **PROJETOS** suficientes inscritos ou contemplados em qualquer um dos módulos deste **EDITAL**, o saldo existente poderá ser redistribuído para o outro módulo, de acordo com a decisão da **COMISSÃO JULGADORA**, sempre respeitando a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

§3º Caso não haja **PROJETOS** suficientes inscritos ou contemplados em nenhum dos módulos deste **EDITAL**, o saldo existente poderá ser redistribuído para outro edital da PNAB, de acordo com a decisão da Diretoria da Spcine.

§4º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS** em cada **MÓDULO**.

2.2. Em consonância com a IN nº 10/2023/MINC, a seleção das **PROponentes/INstituições** responsáveis pelos **PROJETOS** levará em conta critérios de pontuação adicional indutora nos termos dos arts. 11 e 12 da referida IN e conforme **ANEXO 10** deste **EDITAL (Matriz de Qualificação de Territorialidade)**, enquanto a seleção dos **BENEFICIÁRIOS** levará em conta as reservas de vagas de acordo com o art 6º da IN.

§1º Para os **BENEFICIÁRIOS** finais contemplados pelos **PROJETOS**, deverão ser respeitadas cotas de acordo com a Instrução Normativa - IN nº 10/2023/MINC na porcentagem abaixo para:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
- c) 05% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;
- d) 05% (cinco por cento) para pessoas trans.

§2º Para a seleção dos **BENEFICIÁRIOS**, as **PROponentes** responsáveis pelos **PROJETOS** em cada **MÓDULO** deverão observar as regras previstas nos arts. 6º a 9º da IN nº 10/2023/MINC.

2.3. É permitido ao **PROponente** a utilização de recursos financeiros de outras fontes.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

*1. "BENEFICIÁRIO": é a pessoa e/ou empresa selecionada para participar do **EVENTO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL** (incluindo **MOSTRA INTERNACIONAL** e **FESTIVAL INTERNACIONAL**) OU de **FORMAÇÃO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL** a partir de critérios específicos constantes em **CHAMADAS PÚBLICAS** a serem realizadas pela **INSTITUIÇÃO PROPONENTE** selecionada neste **EDITAL** e oportunamente contratada, conforme as características, requisitos e condições preexistentes do evento, mostra, festival ou formação internacional, bem como das reservas de vagas da política afirmativa da PNAB/SPCINE.*

- II. **“COMISSÃO JULGADORA”**: é a comissão composta por no mínimo 03 (três) profissionais com experiência prévia no setor audiovisual e em especial com projetos organizados e/ou voltados ao à internacionalização e ao audiovisual periférico estabelecido neste **EDITAL** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.
- III. **“TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE”**: é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** selecionada.
- IV. **“EDITAL”**: o presente instrumento, incluindo seus anexos.
- V. **“EVENTO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL”**: para este **EDITAL**, considera-se por **EVENTO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL** um encontro fora do território brasileiro que envolve a apresentação, exibição ou produção de conteúdo relacionado ao setor, com obras, projeções, conferências, seminários, premiações competitivas ou não, feiras e exposições de mercado e formações profissionais em sua diversidade e capilaridade de áreas, temas e abordagens artísticas, aprimorando a qualidade, diversidade e representatividade do segmento audiovisual.
- VI. **“FESTIVAL INTERNACIONAL”**: evento que ocorre fora do território brasileiro em período definido de caráter competitivo ou não e que compõe uma mostra da produção de determinado segmento audiovisual.
- VII: **“FORMAÇÃO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL”**: cursos, laboratórios, oficinas, seminários, fóruns, trilhas, congressos, workshops, ateliês, residências artísticas e outras ações, projetos ou programas de caráter educativo/formativos que ocorrem fora do território brasileiro em período definido, estando vinculado ou não a eventos internacionais e vinculados ou não a espaços formais de pesquisa e aprendizagem, tais como escolas, universidades e faculdades.
- VIII. **“LEGENDAGEM DESCRITIVA”**: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão.
- IX. **“LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS” (“LIBRAS”)**: é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- X. **“MOSTRA INTERNACIONAL”**: ação técnica fora do território brasileiro com no mínimo uma edição já realizada, geralmente temática, que prevê a exibição de produções audiovisuais (longa-metragens / curta-metragens / animações), voltadas em especial para a formação de público e ainda em seu conjunto conter: mostras itinerantes e/ou seminários, oficinas e palestras.
- XI. **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE**: medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional consoante a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- XII. **“PROJETO”**: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição e participação na forma deste **EDITAL**.
- XIII. **“PROPONENTE”**: São as **INSTITUIÇÕES**, pessoas jurídicas legalmente constituídas (portadora de

*Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), com ou sem fim lucrativo e com objeto cultural e/ou de ensino, sediada no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição, que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.*

XIV. **“RECURSO PNAB”**: é o repasse financeiro a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO**.

XV. **“SETOR AUDIOVISUAL”**: para este **EDITAL**, refere-se a um campo da indústria do entretenimento que envolve a produção, distribuição, difusão e exibição de conteúdo audiovisual, tais como filmes, documentários, animações, games, novas mídias, vídeos musicais e conteúdo online.

4. OBJETIVO

4.1. Este **EDITAL** tem por objetivo a seleção de 02 (dois) **PROJETOS** de **INSTITUIÇÕES** especializadas em planejamento, organização e execução de ações voltadas à internacionalização do audiovisual de forma democrática, descentralizada, diversa e inclusiva, sendo 01 (um) **PROJETO** para cada **MÓDULO**.

I - MÓDULO 1 - FORMAÇÃO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL: 01 (um) PROJETO, com um valor total de **R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, para realização de ações e procedimentos para viabilizar a participação de no mínimo **192 (cento e noventa e dois) BENEFICIÁRIOS** em **ao menos 10 (dez) formações internacionais**, tais como laboratórios, cursos, residências, ateliês, oficinas, workshops, grupos de estudo, fóruns, congressos internacionais dentre outros conforme referencial e detalhamento do **ANEXO 08**.

Parágrafo único. Deverá ser considerado o valor *per capita* para as ações do **PROJETO** de até **R\$15.000,00 (quinze mil reais)** para países América Latina e até **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para outros territórios internacionais.

II - MÓDULO 2 - EVENTO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL: 01 (um) PROJETO, com um valor total de **R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, para realização de ações e procedimentos para viabilizar a participação de no mínimo **180 (cento e oitenta) BENEFICIÁRIOS** em **ao menos 10 (dez) mostras, festivais, rodadas de negócio, encontros de mercado e eventos internacionais** conforme referencial e detalhamento do **ANEXO 09**

Parágrafo único. Deverá ser considerado o valor *per capita* para as ações do **PROJETO** de até **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** para todos os territórios internacionais.

4.2. As ações a serem realizadas nos **PROJETOS** deverão incluir:

4.2.1. MÓDULO 1 - FORMAÇÃO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL:

- a) Curadoria, definição e articulação de ao menos 10 (dez) **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS** organizadas por instituições parceiras ou em processo de parceria com a Spcine, elencadas na listagem do **ANEXO 08.**
- b) Realização de Plano de Ação detalhado para viabilizar a participação dos **BENEFICIÁRIOS** nas referidas **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS**, considerando as especificidades como: critérios, requisitos, condições, datas, prazos, público-alvo entre outros.
- c) Realização de ao menos 10 (dez) Chamadas Públicas para seleção em sua totalidade de pelo menos **192 BENEFICIÁRIOS** que participarão das **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS**, considerando as reservas de vaga de 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras, 10% (dez por cento) para indígenas, 05% (cinco por cento) para pessoas com deficiência e 05% (cinco por cento) para pessoas trans, conforme previsto na Instrução Normativa - IN nº 10/2023/MINC e na Portaria nº 01/2024/Spcine.
- d) Criação e Execução de Plano de Comunicação e Mobilização do **PROJETO**.
- e) Elaboração de material complementar e de suporte técnico voltado aos **BENEFICIÁRIOS** para melhor aproveitamento das **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS**.
- f) Coordenação logística da participação dos selecionados nas **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS**, incluindo transporte aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, seguros, tradução, acessibilidade, orientações sobre vistos e passaporte, além da organização presencial das ações.
- g) Realização de **ao menos 10 (dez) encontros formativos**, sendo 01 (um) relativo a cada **FORMAÇÃO INTERNACIONAL**. Os encontros deverão ser realizados de forma presencial ou online conforme alinhamento com **SPCINE** e deverá contar com a participação dos **BENEFICIÁRIOS** do **PROJETO** para troca de conhecimento advindo das experiências internacionais.
- h) Organização de encontros de networking e promoção dos selecionados, após a participação dos **BENEFICIÁRIOS** nas **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS**.

- i) *Entrega dos certificados de participação nas **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS** aos **BENEFICIÁRIOS**, a serem solicitadas às instituições internacionais parceiras (se for o caso), bem como do eventual certificado de participação no **PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL E DE PARTICIPAÇÃO PROFISSIONAL EM MERCADOS INTERNACIONAIS DA SPCINE**, a ser definido em conjunto com a **SPCINE**.*
- j) *Acompanhamento, monitoramento e avaliação das **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS**, com informações sobre os resultados alcançados e as oportunidades de negócios geradas, conforme itens 8.1. e 8.2. deste **EDITAL**., com a consolidação em **Relatório Final**.*
- k) *Reunião semanais com a Reunião semanais com a **SPCINE** para acompanhamento quanto às ações previstas no **PROJETO**.*

4.2.2. MÓDULO 2 - EVENTO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL:

- a) *Curadoria, definição e articulação de ao menos 10 (dez) **EVENTOS INTERNACIONAIS** organizados por instituições parceiras ou em processo de parceria com a **SPCINE**, elencadas na listagem do **ANEXO 09**.*
- b) *Realização de Plano de Ação detalhado para viabilizar a participação dos **BENEFICIÁRIOS** nos **EVENTOS INTERNACIONAIS**, considerando as especificidades como critérios, requisitos, condições, datas, prazos, público-alvo entre outros.*
- c) *Realização de ao menos 10 (dez) **Chamadas Públicas** para seleção em sua totalidade de pelo menos **180 (cento e oitenta) BENEFICIÁRIOS** que participarão dos **EVENTOS INTERNACIONAIS**, considerando as reservas de vaga de 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras, 10% (dez por cento) para indígenas, 05% (cinco por cento) para pessoas com deficiência e 05% (cinco por cento) para pessoas trans, conforme previsto na Instrução Normativa - IN nº 10/2023/MINC e na Portaria nº 01/2024/Spicine.*
- d) *Criação e Execução de Plano de Comunicação e Mobilização do **PROJETO**.*
- e) *Elaboração de material complementar e de suporte técnico voltado aos **BENEFICIÁRIOS** para melhor aproveitamento dos **EVENTOS INTERNACIONAIS**.*
- f) *Coordenação logística da participação dos selecionados nas formações internacionais, incluindo transporte aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, seguros, tradução, acessibilidade e orientações sobre vistos e passaporte, além da organização presencial das ações.*

- g) Realização de **ao menos 10 (dez) encontros formativos**, sendo 01 (um) relativo a participação em cada **EVENTO INTERNACIONAL**. Os encontros deverão ser realizados de forma presencial ou online conforme alinhamento com **SPCINE** e deverá contar com a participação dos **BENEFICIÁRIOS** do **PROJETO** para troca de conhecimento advindo das experiências disseminação internacionais.
- h) Organização de encontros de networking e promoção dos selecionados, após a participação dos **BENEFICIÁRIOS** nos **EVENTOS INTERNACIONAIS**.
- i) Entrega dos certificados de participação nos **EVENTOS INTERNACIONAIS** aos **BENEFICIÁRIOS**, a serem solicitadas às instituições internacionais parceiras (se for o caso), bem como do eventual certificado de participação no **PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL E DE PARTICIPAÇÃO PROFISSIONAL EM MERCADOS INTERNACIONAIS ONAIS DA SPCINE**, a ser definido em conjunto com a **SPCINE**.
- j) **Relatórios mensais** à Spcine de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos **EVENTOS INTERNACIONAIS**, com informações sobre os resultados alcançados e as oportunidades de negócios geradas, conforme conforme itens 8.1. e 8.2. deste **EDITAL**, com a consolidação em **Relatório Final**.
- k) Reunião semanais com a **SPCINE** para acompanhamento quanto às ações previstas no **PROJETO**.

5. PÚBLICO-ALVO

5.1 O presente Edital é destinado a **PROJETOS** de **INSTITUIÇÕES** com ou sem fins lucrativos especializadas em planejamento, organização, execução e gerenciamento de ações de internacionalização, com experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos no setor audiovisual e capacidade de atender aos critérios de diversidade, descentralização, democratização e inclusão estabelecidos neste instrumento.

5.2. A **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, independentemente do **MÓDULO**, no entanto, poderá ter apenas um **PROJETO** selecionado, conforme item 9.2.

5.3. Os **PROJETOS** de ambos os **MÓDULOS** deverão prever ações com no máximo 12 (doze) meses de duração a partir da publicação do resultado final, bem como as programações, datas, períodos,

prazos e condições dos **EVENTOS AUDIOVISUAIS INTERNACIONAIS** e **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS** que fazem parte do **PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL E DE PARTICIPAÇÃO PROFISSIONAL EM MERCADOS INTERNACIONAIS DA SPCINE**.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE**, conforme definição do item 3.1, XIII.

6.2. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva. Qualquer alteração deve observar os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL** e preservar as condições de premiação estabelecidas no **CONTRATO SPCINE**.

6.3 É vedada a apresentação de **PROJETO** de forma fragmentada ou parcelada por **PROPONENTES** diferentes ou pelo mesmo **PROPONENTE**.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Está impedida de participar do processo de contratação a **PROPONENTE**:

I. Que não estiver em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.

II. Que não estiver sediada no município de São Paulo.

III. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº

13.303/2016.

7.2. A contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atenda às condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo, levando em consideração o impedimento verificável à época de inscrição, habilitação ou contratação.

8. ENTREGAS PARCIAIS E ENTREGA FINAL

8.1. A **PROPONENTE** contemplada deverá entregar à **SPCINE mensalmente** dentro do prazo total de execução do **PROJETO**, a contar do recebimento do **RECURSO, Relatório detalhado de execução do Projeto**, abordando **o status de todas as ações** previstas neste instrumento que contenham as seguintes informações:

- I. Lista detalhada de, no mínimo, 10 (dez) dos eventos ou formações que serão selecionados conforme o **MÓDULO**, assim como suas respectivas condições e requisitos de participação;*
- II. Informações detalhadas sobre Chamadas Públicas de seleção de **BENEFICIÁRIOS**, sendo uma para cada curso ou evento selecionado, que contemplem: minutas; cronogramas, requisitos e condições da instituição internacional parceira, prazos, previsão das políticas afirmativas, etc;*
- III. Informações detalhadas sobre o cumprimento da Política Afirmativa prevista no item 2.2. deste Edital;*
- IV. Listas Gerais com os **BENEFICIÁRIOS** inscritos e selecionados;*
- V. Plano de Ação relacionado à cada curso ou evento internacional, conforme o Módulo, com planejamento, organização e logística;*
- VI. Plano de Comunicação e Divulgação, com o respectivo detalhamento de textos, releases, cards, banners, entre outros;*
- VII. Relatório técnico após cada **EVENTO AUDIOVISUAL**, contendo informações detalhadas das ações, dados da participação dos **BENEFICIÁRIOS**, negócios e parcerias geradas, se for o caso fotos, material de divulgação e outras informações que julgarem relevantes;*
- VIII. Execução das Contrapartidas;*
- IX. Planilha de execução financeira parcial do Projeto.*

8.2. A **PROPONENTE** contemplada deverá entregar à **SPCINE** no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento do **RECURSO** o seguinte:

- I. Relatório final de Execução Cultural do **PROJETO** de acordo com o **ANEXO 07**, com a*

*consolidação dos Relatórios mensais previstos no item 8.1 e traga informações sobre o monitoramento e avaliação final do impacto geral da participação dos **BENEFICIÁRIOS** nos **EVENTOS INTERNACIONAIS** ou **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS**;*

*II. Relatório financeiro do **PROJETO**, preenchido de acordo com o **ANEXO 04**.*

§1º O prazo que trata a cláusula 8.2, *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

§2º A prorrogação de prazos de execução não requer aditamento contratual e despacho autorizatório, desde que haja manifestação expressa da **SPCINE** registrada no respectivo processo administrativo.

§3º A entrega dos documentos listados nos itens 8.1 e 8.2 deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

9. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

9.1. A inscrição neste processo seletivo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

9.2. Cada **PROPONENTE** poderá realizar a inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**. No entanto, apenas 01 (um) **PROJETO** poderá ser contemplado. Na hipótese de mais de um **PROJETO** inscrito pelo mesmo **PROPONENTE** for selecionado para contratação, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** decidirá qual será contemplado. Será desconsiderada a terceira ou demais inscrições, consideradas em ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**.

Parágrafo único. Na hipótese em que um **PROJETO** seja inabilitado em fases posteriores (habilitação ou contratação), e o suplente convocado seja de um mesmo **PROPONENTE** que já tenha **PROJETO** contemplado, prevalecerá o **PROJETO** já contemplado, passando-se ao próximo suplente em ordem classificatória.

9.3. No ato de inscrição por meio do Formulário Online, a **PROPONENTE** deverá especificar o **MÓDULO** desejado. Essas informações também devem ser devidamente preenchidas no Formulário de Inscrição (**ANEXO 01**).

9.4. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio do link

<https://spcineeditais.com.br/> que estará aberto a partir do **dia 27 de março de 2025 até às 18 horas do dia 15 de abril de 2025**. O **EDITAL** e seus **ANEXOS** poderão ser encontrados nos links dentro da aba de cada **EDITAL** respectivo.

9.5. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

- I. *Formulário de inscrição (ANEXO 01).*
- II. *Apresentação resumida e legível do PROJETO de forma textual, parâmetro 10.000 (dez mil) caracteres, formato Portable Document Format (PDF), fonte Times New Roman 12 e espaçamento 1,5, abordando os seguintes tópicos:*
 - a) *Introdução;*
 - b) *Objetivos geral e específicos do PROJETO;*
 - c) *Pré-seleção de 10 eventos audiovisuais internacionais no caso do MÓDULO 01, considerando as possibilidades previstas no ANEXO 09, considerando o período de realização a proposta curatorial e os requisitos, condições e regramentos pré existentes dos eventos pré selecionados;*
 - d) *Pré-seleção de 10 formações internacionais no caso do MÓDULO 02, considerando as possibilidades previstas no ANEXO 08, considerando o período de realização da proposta curatorial e os requisitos, condições e regramentos pré existentes dos eventos pré selecionados;*
 - e) *Linhas gerais acerca das Chamadas Públicas que serão realizadas para seleção de BENEFICIÁRIOS, considerando as ações de política afirmativa obrigatórias previstas no item 2.2. deste Edital, que contemplem ao menos 25% (vinte e cinco por cento) de pessoas negras ; 10% (dez por cento) de pessoas indígenas, 05% (cinco por cento) de pessoas com deficiência e 05% (cinco por cento) de pessoas trans;*
 - f) *Previsão de quantidade de pessoas que serão diretamente e indiretamente impactadas com este PROJETO, considerando o mínimo de BENEFICIÁRIOS previstos e o perfil da equipe da PROPONENTE;*
 - g) *Infraestrutura e ações de inovação e tecnologias que serão envolvidas, se for o caso*
- III. *Portfólio da PROPONENTE, parâmetro 10.000 (dez mil) caracteres, formato Portable Document Format (PDF), fonte Times New Roman 12 e espaçamento 1,5, contendo registros fotográficos, indicadores de público, mídia e o perfil e trajetória das atividades que já foram realizadas pela PROPONENTE.*
- IV. **Ficha técnica e minibiografia** de no máximo 03 (três) integrantes da equipe;

- V. **Plano de Divulgação e Mobilização das Chamadas Públicas e das ações do PROJETO;**
- VI. **Cronograma de execução, considerando o prazo máximo de 12 (doze) meses;**
- VII. **Planilha de estimativa de custos, que considere o percentual máximo de 10% (dez por cento) para remuneração das despesas administrativas da PROPONENTE; e 90% (noventa por cento) para a viabilização da participação dos BENEFICIÁRIOS nos eventos ou formações internacionais (conforme o MÓDULO escolhido), considerando os gastos com passagem, hospedagem, transporte, credenciais, seguros, tradução, organização, entre outros, além das ações de encontros formativos.**
- VIII. **Contrato ou Estatuto Social atualizado da PROPONENTE, devidamente registrado no órgão competente.**
- IX. **Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da PROPONENTE.**
- X. **Cópia reprográfica do RG e CPF dos responsáveis legais, bem como, se o caso, dos membros do quadro societário/associativo constantes das autodeclarações apresentadas conforme item 9.2.**
- XI. **Declaração da PROPONENTE de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento (ANEXO 02).**
- XII. **Declaração da PROPONENTE de que é sediada no Município de São Paulo, há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição, especificando seu endereço (ANEXO 03)**
- XIII. **Proposta de acessibilidade conforme item 15 ACESSIBILIDADE.**

9.6. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** após finalizada a inscrição.

9.7. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROponente** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

9.8. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

9.9. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

9.10. Para garantir celeridade processual, todos os **PROJETOS** inscritos participarão da fase de seleção. A verificação da documentação exigida (habilitação) será realizada posteriormente, em momento oportuno.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL**, o **PROJETO** será desclassificado e/ou inabilitado na fase oportuna.

9.11. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo e apenas as divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

9.12. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.10.

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo e dos projetos audiovisuais indígenas, quilombolas, de povos originários e comunidades tradicionais do Estado de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através e-mail pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo “Assunto”.

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste **EDITAL**, a **SPCINE** poderá promover a inabilitação da **PROPONENTE**.

10. PROCESSO SELETIVO

10.1. Os **PROJETOS** inscritos serão avaliados por uma **COMISSÃO JULGADORA** que pontuará conforme os seguintes critérios:

*I. Capacidade técnica, de planejamento, gestão e operação de ações de Internacionalização - avaliação acerca dos conteúdos diretos abordados pelo **PROJETO**, a partir de seus objetivos gerais e específicos e ações previstas (00 a 10 pontos).*

II. Inclusão social - perspectiva inclusiva das ações considerando a composição da equipe executora e o público beneficiário direto e indireto (00 a 10 pontos).

*III. Acessibilidade - avaliação das medidas práticas de democratização e acessibilidade, Trajetória da **PROPONENTE** e equipe com projetos de eventos e formação voltados a realizadores periféricos proposta pelo **PROJETO** (00 a 10 pontos).*

*IV. Trajetória da **PROPONENTE** e equipe com projetos de internacionalização em audiovisual/economia criativa (00 a 10 pontos)*

*VI. Trajetória da **PROPONENTE** e equipe com projetos de eventos e formação voltados a realizadores periféricos (01 a 10 pontos).*

*VII. Trajetória da **PROPONENTE** e equipe em projetos de INTERNACIONALIZAÇÃO (01 a 10 pontos).*

VIII. Adequação e viabilidade da proposta conforme cronograma e orçamento - (00 a 10 pontos)

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.

§3º Além das notas dadas por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA**, o **PROJETO** poderá receber pontuação adicional indutora por território e/ou por quadro societário afirmativo da **PROPONENTE**, de acordo com a **Matriz de Qualificação de Territorialidade** do **ANEXO 10**.

§4º A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos membros da **COMISSÃO JULGADORA**, somado às pontuações indutoras.

§5º É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível (**70 pontos**), ou **seja, 35 (trinta e cinco) pontos**. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desclassificados a critério da **COMISSÃO JULGADORA**.

§6º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Pela maior nota de experiência em internacionalização (**item 9.1, IV**);
- II. Pela nota do territorialidade da **PROPONENTE**, conforme **Matriz de Qualificação de Territorialidade (ANEXO 10)**
- III. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

10.2. Para fazer jus à pontuação adicional indutora de quadro societário afirmativo nos termos do item **10.1, §3º**, a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deve apresentar:

a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro, **PESSOA TRANS** e/ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** da **PROPONENTE (ANEXO 03-C** - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (**ANEXO 03-A**) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **INDÍGENA** (uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

c) Declaração de Vínculo com Quilombo ou Comunidade Tradicional (**ANEXO 03-B**) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário (uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

d) No caso de autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA**, as pessoas constantes do **ANEXO 03-C** deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto.

e) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

Parágrafo único. Caso a pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** já tenha passado por procedimento de aferição de autodeclaração racial em ações anteriores da **SPCINE**, poderá encaminhar a ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da **SPCINE** em que foi considerado(a) destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da empresa, e será dispensada de eventual aferição prevista no item 10.1, §1º, do presente **EDITAL**.

10.3. Apenas farão jus à pontuação adicional indutora de quadro societário afirmativo as **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** que disponham, no quadro societário, de pelo menos um(a) sócio(a)/associado(a), ou uma composição de sócios(as)/associados(as) **SOCIALMENTE NEGROS(AS), INDÍGENAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** e/ou **PESSOA TRANS**, desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas/número de associados(as) da entidade, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário/associativo da **PROPONENTE**.

10.4. Serão contemplados 01(um) **PROJETO** em cada **MÓDULO**, por ordem de classificação.

Parágrafo único: Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

10.5. Após a aprovação dos **PROJETOS** na fase de avaliação, a **SPCINE** divulgará a lista classificatória no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§1º A publicação do resultado será realizada em listas distintas para cada **MÓDULO** de acordo com a pontuação e classificação dos **PROJETOS**.

§2º Caso não haja **PROJETOS** inscritos ou habilitados em número suficiente para ocupar as vagas de determinado **MÓDULO**, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para o outro **MÓDULO**, a critério da **SPCINE**, seguindo a ordem de classificação estabelecida.

10.5. Da publicação do resultado caberá recurso, nos moldes do item 12 deste **EDITAL**.

11. HABILITAÇÃO

11.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROPONENTES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** aprovado/selecionado seja habilitada.

§1º Na fase de habilitação poderá ser conferida a veracidade de eventuais autodeclarações e demais documentos apresentados, incluindo através da realização de procedimento de aferição de pertencimento racial nos termos da Portaria nº 05/2021/Spcine, bem como poderá a **SPCINE** requisitar outros documentos necessários para aferição de veracidade das informações apresentadas.

§2º Verificada eventual falta, incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação.

§3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

§4º Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.

11.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

Parágrafo único: Da publicação da lista de inabilitados caberá recurso, nos moldes do item 12 deste **EDITAL**.

12. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

12.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias,

tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

12.2. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações contratuais junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e à **SPCINE**, caso já tenham sido apoiados ou investidos por estas entidades.

12.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE (ANEXO 06)**.

12.4. A celebração do Termo de Premiação Cultural (**ANEXO 11**) entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** ocorrerá após o cumprimento dos requisitos.

12.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não sejam originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, conforme o modelo a seguir:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

12.6. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO PNAB**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não haja previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

12.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE (ANEXO 06)** deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto": **CONTRATAÇÃO EDITAL Nº 02/2025/PNAB-SPCINE**, nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada pela data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

12.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.

II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de **PROJETOS** anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, nos moldes do item 12 deste **EDITAL**.

12.9. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

12.10. A **PROPONENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução gerencial e financeira do **PROJETO**.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões administrativas indicadas neste **EDITAL** caberá um único recurso fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme modelo do **ANEXO 05**.

13.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13.3. O Recurso deve ser enviado por e-mail devidamente digitalizado, com assinatura e data, em

formato Portable Document Format (PDF), para o endereço eletrônico pnab@spcine.com.br até as 23:59 horas do último dia do prazo mencionado acima. O campo “Assunto” do e-mail também deverá conter “**RECURSO EDITAL Nº 02/2025/PNAB-SPCINE**”, seguido pelo nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE**..

13.4. A comprovação da tempestividade do recebimento da documentação será baseada no horário de envio registrado pelo correio eletrônico da **PROPONENTE**.

Parágrafo único. Recursos intempestivos ou que não estejam em conformidade com as orientações estipuladas no **ANEXO 05** não serão considerados válidos.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O **RECURSO** será pago em parcela única através de depósito bancário para conta corrente de titularidade da pessoa jurídica **PROPONENTE** exclusivamente no Banco do Brasil.

14.2. O repasse de recursos financeiros deverá ser contabilizado como receita da **PROPONENTE**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A **PROPONENTE** deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo com a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

15. ACESSIBILIDADE

15.1. Conforme estabelecido na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, o **PROJETO** poderá proporcionar medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, adequadas às características dos produtos resultantes do objeto, de forma a garantir:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarins;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados

para o atendimento a usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

15.2. São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - Acessibilidade comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na

cadeia produtiva cultural; e

d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

15.3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade poderão estar previstos nos custos do **PROJETO**, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção.

15.3.1. A utilização de recursos de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o **PROJETO** já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

15.4. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do **PROJETO**, serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Parágrafo único. O **PROJETO** poderá oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características de seu objeto.

§1º Caso o **PROJETO** se enquadre na exceção prevista no § 1º, II do Item 14.3., ainda deverá apresentar proposta de acessibilidade na inscrição.

§2º Na impossibilidade de propor novas ideias de acessibilidade, a proposta deve conter, no mínimo, as ações básicas para fins de coleta, análise e tratamento de dados.

15.5. A **PROPONENTE** poderá apresentar **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** no momento da inscrição e discorrerá sobre sua execução no relatório de execução cultural na entrega final.

16. CONTRAPARTIDA

16.1. A **SPCINE** poderá solicitar que a **PROPONENTE** contemplada, a título de contrapartida,

proponha 10 (dez) atividades, uma referente a cada ação principal, tal como workshops, masterclasses e mentorias. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO SPCINE** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

17. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

17.1. As **PROPONENTES** selecionados deverão mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa da Cidade de São Paulo e a **SPCINE** obrigatoriamente em todo material de divulgação e comunicação relativo ao **PROJETO**, incluindo o material complementar de suporte técnico. As logomarcas devem ser inseridas com a chancela “Apio”, seguindo o padrão de identidade visual específico para a **PNAB**. Todo o material de divulgação e comunicação produzido pelo **PROPONENTE** deve ser aprovado pela Comunicação da **SPCINE** com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail comunicacao@spcine.com.br para que seja garantida a correta utilização das marcas.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO** devidamente corrigido.

18.2. As sanções poderão ser aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.

a) Atingida a quarta advertência, a infração subsequente ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejam a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução do **RECURSO**.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega de quaisquer elementos do produto final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada se constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.

18.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

18.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar a rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

18.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa prevista no item 18.2, III, em caso de atraso.

18.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

18.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos em Decreto Municipal, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito do certame será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link [DOCSP - Diário Oficial Cidade de São Paulo](#). Comunicações a respeito de **PROJETOS** específicos serão realizadas por correspondência eletrônica para o email indicado pela **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** em sua Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada a correta identificação do endereço de email e seu acompanhamento

19.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir

estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou envio da correspondência eletrônica.

II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.

IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

19.3. O encaminhamento de documentos e declarações são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **CONTRATOS** rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

19.4. A **SPCINE** se reserva o direito de revogar este **EDITAL** a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

Parágrafo único. A **SPCINE** ainda poderá revogar este **EDITAL** no todo ou em parte especialmente na hipótese de inviabilidade de execução da PNAB devido ao prazo ou na impossibilidade de cumprimento dos seus requisitos e procedimentos obrigatórios.

19.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do pnab@spcine.com.br, com identificação do PROJETO e do EDITAL no campo “Assunto”.

19.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o pnab@spcine.com.br

devendo conter no “Assunto” a identificação do EDITAL e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.

19.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, observadas eventuais recomendações e instruções exaradas pelo Ministério da Cultura.

19.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE QUE É SEDIADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO 03-A – DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDIGENA

ANEXO 03-B – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM QUILOMBO OU COMUNIDADE TRADICIONAL

ANEXO 03-C AUTODECLARAÇÃO DE SÓCIO(A) CONSTITUIDO(A) NA COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO NEGRO, PESSOA TRANS E/OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

ANEXO 04 – MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO DO PROJETO

ANEXO 05 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 06 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE

ANEXO 07 – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO 08– LISTA DE AÇÕES DE FORMAÇÃO INTERNACIONAIS

ANEXO 09 – LISTA DE EVENTOS INTERNACIONAIS

ANEXO 10 – MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO DE TERRITORIALIDADE

ANEXO 11 - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

19.9. A **SPCINE** poderá a qualquer momento do processo solicitar das **PROPONENTES** dados adicionais referentes aos **PROJETOS** inscritos, em relatório próprio padronizado, para fins de coleta de dados de execução da PNAB.

19.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que



MINISTÉRIO DA
CULTURA



possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 27 de março de 2025

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.